



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da
Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 222, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: -, Fortaleza-CE - E-mail: copresi@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0167799-62.2019.8.06.0001**
 Classe: **Petição**
 Assunto: **DIREITO PROCESSUAL PENAL**
 :

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de visita, em face de [REDACTED] e [REDACTED], qualificados nos autos.

Compulsando os fólios do processo em epígrafe, logo constato que este é instruído com documentos cíveis diversos, necessários à formação do convencimento deste juízo, dentre os quais certidão de nascimento dos filhos(p. 33/34).

Breve Relatório.

Registro, por primeiro, a seguir, o que dispõe o artigo 1º da Lei de Execução Penal, quanto ao objeto e aplicação da Lei de Execução Penal: "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (LEP, art. 1º).

O caso em tela revela que o direito do preso deve ser respeitado, pois inexistente motivo específico que o obstaculize, cumprindo registrar que o fato de a visitante também possuir processo não é óbice ao exercício de referido direito, não estando comprovado nos autos que este fato desencadeie risco a segurança da unidade Prisional.

Jurisprudência selecionada:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - DIREITO DE VISITA - NEGATIVA EM RELAÇÃO À IRMÃ - RECURSO DO APENADO. DIREITO DE VISITA DISCIPLINADO PELA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - ART. 41, X - INSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE NÃO É CAPAZ DE REDUZIR O POSITIVADO NA LEP - IRRELEVÂNCIA DO FATO DE A IRMÃ CUMPRIR PENA NO REGIME ABERTO - DECISÃO QUE MERECE SER REFORMADA. É certo que o direito do preso à visitação não é absoluto, podendo ser negado em virtude de peculiaridades do caso concreto. Não é menos certo, por outro lado, que o direito de visita tem objetivo de ressocialização do condenado, não podendo ser negado sob o fundamento de a visitante estar também cumprindo pena em regime aberto já que os efeitos da sentença penal condenatória não podem restringir o gozo de outros direitos individuais (STJ, AgRg no AREsp 1227471/DF 2018/0000282-1, rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, j. em 15.03.2018). RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Execução Penal n. 0002503-27.2019.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Quarta Câmara Criminal, j. 06-06-2019).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da
Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 222, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: -, Fortaleza-CE - E-mail: copresi@tjce.jus.br

Ademais, saliento que o Ministério Público se posicionou pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, com esteio no artigo 41, inciso X, da Lei de Execução Penal cominado com os princípios da humanidade e da jurisdicionalidade, DEFIRO o exercício do direito de visita por parte de [REDACTED] e [REDACTED], inclusive estendendo o benefício ao filho do casal, contudo, dentro de regras outras de visitação, inclusive de segurança, estabelecidas pela Secretaria da Administração Penitenciária.

Por fim, destaco que a presente decisão não é autorizadora de visita íntima, tão somente de visita, nos termos do artigo 41, inciso X da LEP.

Encaminhe-se cópia desta decisão à CEAP.

Visando garantir maior celeridade processual e efetividade das determinações judiciais, este despacho é válido como expediente, devendo produzir os seus jurídicos e legais efeitos de imediato.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2019.

Cézar Belmino Barbosa Evangelista Junior
Juiz de Direito
a¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.